

PARECER No 487/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 824/2007.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel visa dispor sobre a instalação e o uso de terminais de cartões de crédito e débito nos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, as instituições financeiras que gerenciam e disponibilizam esta modalidade de crédito deverão fiscalizar a utilização dos seus terminais, a fim de comprovar a licitude do comércio de produtos e/ou serviços ofertados. Os comprovantes emitidos por estes terminais deverão obrigatoriamente informar o número da nota fiscal ou do cupom eletrônico, sob pena do comerciante ter o crédito advindo da venda ou do serviço prestado bloqueado até a regularização desta situação perante a instituição financeira.

Justifica o autor que a propositura tem por finalidade o combate à sonegação fiscal e o comércio de produtos falsificados, contrabandeados ou roubados no município de São Paulo, vez que as instituições financeiras não têm critério nenhum para disponibilizar esses terminais, instalando-os em qualquer estabelecimento comercial regular ou irregular que comercializam produtos e/ou serviços ilícitos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/06/2009

Wadih Mutran – PP – Presidente

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Arselino Tatto – PT

Aurélio Miguel - PR

Donato – PT

Florian Pesaro – PSDB

Gilson Barreto – PSDB

Roberto Trípoli - PV